



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

lam-2

PROCESSO Nº : 10280.002600/93-11
RECURSO Nº : 07.053
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1990
RECORRENTE : POSTO ROSAMAR LTDA
RECORRIDA : DRJ em BELÉM-PA
SESSÃO DE : 12 de dezembro de 1997
ACÓRDÃO Nº : 107-04.673

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRÊNCIA - A decisão no processo principal deve acompanhar os processos decorrentes face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO ROSAMAR LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 JAN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, ANTENOR DE BARROS LEITE, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, NATANAEL MARTINS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

RELATÓRIO E VOTO

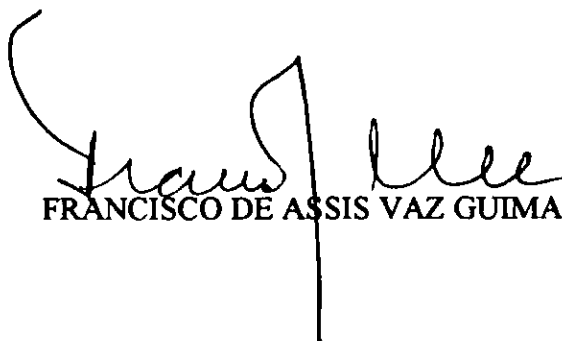
O presente processo é decorrente do processo nº 10280.002598/93-62 que esta Câmara ao apreciar seu recurso voluntário, lhe negou provimento.

Assim este processo decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo, ao mesmo tempo em que anulando o acórdão nº 107-03.174 de 11.07.96 lhe nego provimento.

É como voto.

Sala das Sessões (DF), 12 de dezembro de 1997.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES